



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº. 7968 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 6582, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional do servidor das carreiras de que tratam os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e ao servidor das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto nos §§ 4º e 8º do art. 2º do Decreto nº 44.769, de 4 de abril de 2008, com redação do art. 1º do Decreto nº 45.502, de 23 de novembro de 2010,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 6582, de 11 de junho de 2008, fica acrescido do § 5º e o seu § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 4º Os diplomas de cursos superiores e de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

§ 5º O aproveitamento de diplomas de pós-graduação *lato sensu* obtidos no exterior para os fins do disposto nesta Resolução está condicionado à anuência do dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2010, 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**  
Secretário de Estado de Fazenda